



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 879, DE 2019

Autor
Deputado Rogério CorreiaPartido
PT

1. __ SUPRESSIVA 2. __ SUBSTITUTIVA 3. __ MODIFICATIVA 4. __XX__ ADITIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se o artigo 6º-A à Medida Provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018:

“Art. 6º-A. A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 1º. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

§ 2º. Não será despachado centralizadamente aproveitamento hidrelétrico com potência instalada igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts).

§ 3º. As centrais estabelecidas § 2º, em operação na data de publicação da MP 879/2019, que tenham feito investimentos para permitir o despacho centralizado, e cuja a manifestação do ONS indique a desnecessidade, poderão optar por se manter no despacho centralizado. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, tem por objetivo garantir as operações otimizadas do parque hidroelétrico, uma vez que existem várias usinas em uma mesma bacia e as operações coordenadas destas centrais resulta em um ganho de energia para a sociedade.

Outra função relevante é a segurança eletro-energética, isto é, garantir que a operação das centrais em conjunto com o sistema de transmissão não resulte nem em sobrecarga em algum ponto, muito menos em déficit no atendimento do sistema interligado. Os aproveitamentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 50.000 kW, estão na sua quase totalidade ligados na rede de distribuição, tendo impactos marginais sobre o balanço de potência e tensão no sistema interligado. Portanto, excluir estes empreendimentos da supervisão do ONS, contribuir para o mesmo possa dispensar atenção, recursos materiais e humanos nas centrais que são relentes para o sistema.

Entretanto, caso o ONS entenda que tecnicamente um destes aproveitamentos é relevante, o mesmo poderá enquadrá-lo como despacho centralizadamente, garantindo a segurança do sistema interligado.

O § 3º busca proteger investimentos já realizados por obrigação regulatória, reduzindo o risco regulatório e sem interferir na segurança do sistema.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de abril de 2019.

Deputado Rogério Correia